

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.707.314/17-3

19 07 17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.****LRS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LIMITADA - ME****CNPJ: 17.979.994/0001-32****NIRE: 35.227.497.154**

Pelo presente instrumento particular:

LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, portador da RG 53.454.133-1 SSP-SP, e CPF sob nº 072.442.658-24, residente à Rua Carlos Penteado Stevenson n.º 1059 casa 27 Paiquerê em Valinhos - SP, CEP 13.271-510;

ANA SHORAYA GOMES BARROS, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, administradora, portadora da RG 925.331 SSP-MA, e CPF 522.713.583-53, domiciliada à Rua Carlos Penteado Stevenson n.º 1059, casa 27, Paiquerê, em Valinhos - SP, CEP 13.271-510;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome **LRS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LIMITADA - ME**, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35.227.497.154, registrada no CNPJ, sob o nº 17.979.994/0001-32, com sede na Rua Carlos Penteado Stevenson, nº 1059, Paiquerê, Casa 27, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13271-510, resolve de comum acordo, alterar seu contrato social primitivo e proceder a atualização, bem como sua consolidação, de acordo com a Lei 10.406/2002, estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sócia **ANA SHORAYA GOMES BARROS**, já qualificada anteriormente, decide neste ato retirar-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao sócio acima qualificado denominado **LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS**. Por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA

Neste ato são admitidos na sociedade os seguintes sócios:

ALI HAMDALLAH AKRAM DARWISH AHMAD, Jordaniano, Casado, Engenheiro Eletrônico, Endereço: Rua Alceu Amoroso, 105, apto 806, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, Cep. 22631-908, portador da RNE nº G283469-2 e inscrito no CPF sob nº 063.882.147-97, representado neste ato pelo seu procurador **LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, portador da RG 53.454.133-1 SSP-SP, e CPF sob nº 072.442.658-24, residente à Rua Carlos Penteado Stevenson n.º 1059 casa 27 Paiquerê em Valinhos - SP, CEP 13.271-510;

DUCE SP

19 03 17

RAED NASSER, Libanês, Casado, Diretor de aplicação, Endereço Mohd Bin Abee Bakr Street, 3, Jeddah, Arábia Saudita, portador do passaporte RL2703432 e inscrito no CPF sob nº 082.178.641-52, representado neste ato pelo seu procurador **LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, portador da RG 53.454.133-1 SSP-SP, e CPF sob nº 072.442.658-24, residente à Rua Carlos Penteado Stevenson n.º 1059 casa 27 Paiquerê em Valinhos - SP, CEP 13.271-510;

NAEL JAMIL MOHAMMAD ABU SHAMIEH, Jordaniano, Casado, Gerente, Endereço: PO BOX 365497, 11393, Riyadh, Arábia Saudita, Portador do passaporte Jordaniano M751950 e inscrito no CPF sob nº 082.178.631-80, representado neste ato pelo seu procurador **LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, portador da RG 53.454.133-1 SSP-SP, e CPF sob nº 072.442.658-24, residente à Rua Carlos Penteado Stevenson n.º 1059 casa 27 Paiquerê em Valinhos - SP, CEP 13.271-510;

CLAUSULA TERCEIRA

Os sócios decidem alterar a razão social da sociedade para **MAP TRADING LTDA - ME**.

CLAUSULA QUARTA

Os sócios decidem alterar o objeto social da sociedade que passará a ser:

O objetivo social será de Trading, corretora de contratos de mercadorias, comercio, importação e exportação de materiais de construção em geral.

CLAUSULA QUINTA

Os sócios decidem alterar o capital social que antes era **R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta e seis mil reais)**. Desta forma a clausula do capital social passará ter a seguinte redação e distribuição entre os novos sócios ora admitidos:

O capital social da sociedade é de R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta e seis mil reais) divididos em 376.000 (Trezentos e setenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) a integralizar, em moeda corrente no país.

SÓCIOS	EM QUOTAS	EM R\$	EM %
LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS	94.000	R\$ 94.000,00	25%
ALI HAMDALLAH AKRAM DARWISH AHMAD	94.000	R\$ 94.000,00	25%
RAED NASSER	94.000	R\$ 94.000,00	25%
NAEL JAMIL MOHAMMAD ABU SHAMIEH	94.000	R\$ 94.000,00	25%
TOTAIS	376.000	R\$376.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: Tratando-se de capital subscrito e neste momento declarando ciência do disposto do Art. 1.058 do Código Civil (Lei 10.406/2002), os sócios comprometem-se a integralizar em **31/12/2017** em moeda corrente nacional as quotas ora subscritas obedecendo as quotas conforme forem distribuídas.

DUCE SP

10.03.15

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Quarto: Em decorrência do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do art. 833, inciso I, da Lei n.º 13.105, de 16.03.15.

Decidem, por fim, os sócios, considerando todo o exposto, reescrever e consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme se transcreve.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.**

MAP TRADING LTDA - ME.

CNPJ: 17.979.994/0001-32

NIRE: 35.227.497.154

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade empresarial Ltda., denominada **MAP TRADING LTDA - ME.**, com sede e foro na Rua Carlos Penteado Stevenson, nº 1059, Paiquere, Casa 27, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13271-510.

Parágrafo Único: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Abril de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social será de Trading, corretora de contratos de mercadorias, comercio, importação e exportação de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta e seis mil reais) divididos em 376.000 (Trezentos e setenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) a integralizar, em moeda corrente no país.

SÓCIOS	EM QUOTAS	EM R\$	EM %
LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS	94.000	R\$ 94.000	25%
ALI HAMDALLAH AKRAM DARWISH AHMAD	94.000	R\$ 94.000	25%
RAED NASSER	94.000	R\$ 94.000	25%
NAEL JAMIL MOHAMMAD ABU SHAMIEH	94.000	R\$ 94.000	25%
TOTAIS	376.000	R\$376.000	100,00

.....

.....

Parágrafo Primeiro: Tratando-se de capital subscrito e neste momento declarando ciência do disposto do Art. 1.058 do Código Civil (Lei 10.406/2002), os sócios comprometem-se a integralizar em **31/12/2017** em moeda corrente nacional as quotas ora subscritas obedecendo as quotas conforme forem distribuídas..

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Quarto: Em decorrência do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do art. 833, inciso I, da Lei n.º 13.105, de 16.03.15.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo Sr. **LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS** já qualificado anteriormente, e ficará incumbido de exercer, todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instruções financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá designar administradores não sócios, obedecendo para tanto a regra do artigo 1.061 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador, sejam eles sócios ou não, obrigar a sociedade em operações estranhas ao seu objeto social, tais como: endossos, saques de favor, cartas de fiança, abonos, avais, aceites, contratos de responsabilidade pessoal e exclusiva e documentos análogos, sob pena de responsabilização pessoal do sócio responsável pelo compromisso contraído, devendo ressarcir a sociedade se esta houver por bem responder, onerando no caso sua retirada de resultados, bem como, sua cota de participação societária..

Parágrafo Terceiro: A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DE PRO LABORE DOS SÓCIOS

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore.

DUCE SP

19 07 17

CLÁUSULA SETIMA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas cotas formem pelo menos 3/4 do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "**ATAS DE REUNIÕES DA DIRETORIA**" ou em futuras "**ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**". Para deliberação valida será necessários à presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – DA SAÍDA DE UM DOS SÓCIOS

Quando de eventual e futura saída de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Parágrafo Único:- O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade especifico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e corrigidas por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que proceder-se-á à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, ou a qualquer tempo atendendo a uma simples solicitação de qualquer um dos sócios acionistas.

Parágrafo único:- Os lucros ou prejuízos apurados, após as deduções legais e contratuais, poderão ser absorvidos, capitalizados ou distribuídos para os sócios, na proporção de suas quotas sociais, ou em outros percentuais, conforme decidido em reunião entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir, mediante ingresso dos herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto. No caso de desinteresse dos herdeiros ou sucessores, em permanecer na sociedade, manifestado por escrito, a apuração dos haveres do "de cujus" será pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral especifico para este fim.

Parágrafo Único:- O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago na forma estabelecida na cláusula nona, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA DA SOCIEDADE



A regência supletiva da sociedade ficará atribuída ao primeiro dos sócios que estiverem presentes em qualquer reunião da sociedade. A regência supletiva da sociedade ficará atribuída ao primeiro dos sócios que estiverem presentes em qualquer reunião da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração do Contrato Social só terá validade com as assinaturas de todos os sócios e devidamente registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de concussão, peculato ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e devidamente contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, assinadas pelos sócios.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2017.

LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS
(Sócio remanescente)

ANA SHORAYA GOMES BARROS
(Sócia retirada)

ALHAMDALAH AKRAM DARWISH AHMAD
por Luiz Rodolfo Paulo Oran Barros
(Procurador)

RAED NASSER
por Luiz Rodolfo Paulo Oran Barros
(Procurador)

NAEL JAMIL MOHAMMAD ABU ALHAIJ
por Luiz Rodolfo Paulo Oran Barros
(Procurador)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES
SECRETARIA GERAL

332.629/17-0



JUCESP
19 JUL 2017
SEDE



JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS, portador da Cédula de Identidade nº 53.454.133-1 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 072.442.658-24, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MAP TRADING LTDA - ME, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Carlos Pentead Stevenson, 1059 , CASA 27 , Jardim Recanto, São Paulo, Valinhos, CEP 13271-510, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS

RG: 53.454.133-1 SSP-SP

MAP TRADING LTDA - ME



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



JUCESP PROTOCOLO
0.707.313/17-0



DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO: ME

NOME EMPRESARIAL

MAP TRADING LTDA

NIRE

3522749715-4

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade MAP TRADING LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 01/02/2017, NIRE: 3522749715-4, CNPJ: 17.979.994/0001-32, estabelecida na Rua Carlos Penteado Stevenson, 1059, CASA 27, BAIRRO: Jardim Recanto, Valinhos, SP, CEP:13271-510, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE

Valinhos - SP

DATA

01/02/2017

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME

LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS (Socio)

ASSINATURA

NOME

ALI HAMDALLAH AKRAM DARWISH AHMAD (Representado por LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS) (Socio)

ASSINATURA

NOME

RAED NASSER (Representado por LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS) (Socio)

ASSINATURA

NOME

NAEL JAMIL MOHAMMAD ABU SHAMIEH (Representado por LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS) (Socio)

ASSINATURA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO



JUCESP